



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00631

PARECER Nº 186/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2023.06/CLHO-00631 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHONETO-MA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.06/CLHO-00631**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção

Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.06/CLHO-00631**;
- Solicitação de abertura de processo pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidade de meses demandadas;
- Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços enviada por e-mail;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ.: 45.954.475/0001-55;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Documentação de habilitação contendo:
 - Contrato Social da Sociedade Individual de Advocacia;
 - Documento de identidade do sócio;
 - Cartão CNPJ;
 - Declaração que não emprega menor, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/07/2023;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 02/01/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 24/12/2023;
 - Certidão de Situação Fiscal e Tributária Estadual com validade até 26/08/2023;
 - Certidão Negativa de quanto a Dívida Ativa Estadual com validade até 25/09/2023;
 - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa Do Município com validade até 16/07/2023;
 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação

extrajudicial com validade até 07/09/2023;

- Capacidade técnica (atestados de capacidade técnica e currículo profissional);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Comprovação de preço;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual entende “*que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos*”.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico nº 053/2022 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos em relação ao objeto da contratação.

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO****III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pela ratificação da presente inexigibilidade, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA, bem como, recomendo que seja juntado aos autos Balanço Patrimonial.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 07 de julho de 2023

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMP
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA